



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.355/95

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.165/90 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

ART.1º - O ART.41, passa a ter a seguinte redação:

ART.41 : ...

a) Sobre todos terrenos - 1% (um por cento)

b) Terrenos situados em logradouros providos de abastecimento d'água - 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento).

c) Terrenos situados em logradouros providos de meio fio - 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento).

d) Terrenos situados em logradouros providos de sistema de rede de esgoto ou canalização de águas pluviais - 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento).

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Os imóveis não edificados, situados em logradouros beneficiados com os serviços constante no presente artigo, serão lançados, sobre o valor venal, da seguinte forma:

I - Para 1995 - 1% (um por cento) de todo terreno, acrescido dos percentuais encontrados nos serviços praticados.

II- A partir de 1996, progressão aritmética anual, tomando-se por base o total da alíquota de 1995, fixando-se o máximo de 6% para todos os imóveis não edificados.

§ 4º - O início da construção sobre o terreno exclui o acréscimo progressivo de que trata este artigo, passando o imposto a ser calculado na alíquota correspondente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor encontrado nas alíneas anteriores.

fls. 02.

§ 5º ...

ART.2º - Ficam extintas as alíquotas e a progressividade do Art.41 da Lei nº 1.165/90, para o exercício do presente ano fical.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 23 de Março de 1995.

GETULIO COGO AREIAS
=Prefeito Municipal=


TÂNIA MARIA FAVORETO SOARES
=Secretaria Municipal de Finanças=